



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 10 DE ABRIL DE 2017



**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.<sup>1</sup>

## SEÇÃO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.<sup>2</sup>

## SEÇÃO II

### DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 20218.

<sup>1</sup>CF art.165 § 2º; LRF; LRF, art. 4º, § 2º, V

<sup>2</sup>CF art. 165, §2º ; CF art. 165, § 7º; Art. 4º da LRF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.<sup>3</sup>

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso<sup>4</sup>.

<sup>3</sup>Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22; CF art.165, § 5º; CF. art.100, § 1º LRF art.5º; LRF art. 12

<sup>4</sup> CF art. 100



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal<sup>5</sup>.

### **SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> LRF arts. 29, 30, 31 e 32; Resolução 40/2001 do Senado Federal; Resolução 43/2001 do Senado Federal

<sup>6</sup> LRF art. 5º, III





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Parágrafo único - Verificada a não utilização da Reserva de contingência para os fins especificados, bem como a previsibilidade de sua não utilização até o final do exercício, o Poder Executivo poderá dela se utilizar como fonte para créditos suplementares e/ou adicionais.

### **SEÇÃO III**

#### **DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República<sup>7</sup>.

##### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 18. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do PrefeitoMunicipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> LRF arts. 18 ao 23; LRF art. 22, V; CF art. 169; LRF, arts. 15 ao 17

<sup>8</sup> LRF art. 22, V



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores<sup>9</sup>.

### **SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, mediante, pela ordem, aos seguintes critérios:

I - Redução de diárias de viagem e de horas-extras;

II - Redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cargos de comissão e funções de confiança;

III - Redução de pelo menos 20% (vinte por cento) do quadro de contratados.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

<sup>9</sup> LRF art.4º, I, a; LRF art.14; LRF arts. 15, 16 e 17



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo<sup>10</sup>.

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

---

<sup>10</sup> LRF, art.9º e art.31, §1º, II; LRF, art.9º, § 2º; Lei nº 10.028/00 art. 5º, III



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais<sup>11</sup>.

### **SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas

---

<sup>11</sup> LRF, art. 4º, I, c



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República<sup>12</sup>.

### **SEÇÃO IX**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993<sup>13</sup>.

### **SEÇÃO X**

#### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

---

LRF art.4º, I, f; LRF art. 26; Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º; Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21; CF/88 – art. 167, VI

<sup>13</sup>LRF art.62; CF art. 241



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **SEÇÃO XI**

#### **DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.<sup>14</sup>

### **SEÇÃO XII**

#### **DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).<sup>15</sup>

### **SEÇÃO XIII**

#### **DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

<sup>14</sup> LRF art. 5º, § 5º; CF art. 167, § 1º; LRF art. 45; LRF art. 48

<sup>15</sup> LRF art. 16, § 3º





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

### **SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, adequação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional, administrativa ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais (gerados pelo sistema: anexos I, II e III);

III – Anexo de Riscos Fiscais (gerado pelo sistema: anexo IX).

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação<sup>16</sup>.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 10 de abril de 2017.

  
Renato Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal

<sup>16</sup>CF art.167, VI e VIII; CF art.165, § 8º; CF art.167, II; LRF art.16; LRF art.4º, §§ 1º, 2º e 3º; Lei nº 4.320/64 arts.40 a 46; Lei nº 4.320/64 art. 7º, I

**INDICADORES**

- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências
- Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas
- Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Despesas
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal
- Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário
- Memória de Cálculo das Metas Anuais
- Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público
- Metodologia de Cálculo dos Anexos
  
- LDO - Metas Fiscais - Anexos I a III
- Integrado / Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- Integrado / Anexo V - Receita de Alienação de Ativo de Aplicação dos Recursos
- Integrado / Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias
- Integrado / Anexo VII - Projeção Atuarial do RPPS
- Integrado / Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal
- Integrado / Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário
- Integrado / Memória de Cálculo das Metas Anuais

\* ANEXOS DA LDO 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VAGEM****LDO - Metas Fiscais****Anexo I - Metas Anuais**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 1º

Exercício: 2016

**R\$ 1,00**Página 00001  
17/04/2017 - 12:58:09PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo1)

Especificação	Referência: 2016			Exercício 2017			Exercício 2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.	Valor Corrente	Valor Constante	% P.I.B.
Receita Total	24.568.836	23.263.740	0,0061	24.839.100	23.609.067	0,0061	27.866.700	26.522.032	0,0069
Receita Primária (I)	24.568.836	23.263.740	0,0061	24.839.100	23.609.067	0,0061	27.866.700	26.522.032	0,0069
Despesa Total	24.568.836	23.263.740	0,0061	26.165.900	24.870.164	0,0065	27.866.700	26.522.032	0,0069
Despesa Primárias (II)	24.206.836	22.920.969	0,0060	25.780.400	24.503.754	0,0064	27.456.200	26.131.341	0,0068
Resultado Primário (I-II)	362.000	342.770	0,0001	-941.300	-894.686	-0,0002	410.500	390.691	0,0001
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Pública Consolidada	1.100.000	1.041.568	0,0003	1.800.000	1.710.863	0,0004	1.750.000	1.665.556	0,0004
Dívida Consolidada Líquida	925.000	875.864	0,0002	1.590.000	1.511.263	0,0004	1.465.000	1.394.308	0,0004
<b>Parâmetros</b>		2013	2014	2015	2016	2017	2018		
Índices Inflacionários Acumulados		1,0591	1,0641	1,0775	1,0561	1,0521	1,0507		
P.I.B.		405.568.755.000	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980		

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****LDO - Metas Fiscais****Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I

Exercício: 2016

**R\$ 1,00**Página 00001  
17/04/2017 - 13:01:25PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo2)

Referência: 2016

Especificação	Meta Corrente 2014	% P.I.B.	Meta Realizada 2014	% P.I.B.	Variação	
					Valor	%
Receita Total	13.222.026	0,0033	16.172.435	0,0040	2.950.408	22,3143
Receita Primária (I)	13.221.826	0,0033	16.036.843	0,0040	2.815.017	21,2907
Despesa Total	13.222.026	0,0033	18.020.581	0,0045	4.798.555	36,2921
Despesa Primária (II)	12.821.626	0,0032	17.668.089	0,0044	4.846.462	37,7991
Resultado Primário (I-II)	400.200	0,0001	-1.631.245	-0,0004	-2.031.445	-507,6075
Resultado Nominal	128.356	0,0000	0	0,0000	-128.356	-100,0000
Dívida Pública Consolidada	1.500.000	0,0004	0	0,0000	-1.500.000	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida	1.356.675	0,0003	0	0,0000	-1.356.675	-100,0000
<b>Parâmetros</b>	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Índices Inflacionários Acumulados</b>	1,0591	1,0641	1,0775	1,0561	1,0521	1,0507
<b>P.I.B.</b>	405.568.755.000	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****LDO - Metas Fiscais****Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II

Exercício: 2016

**R\$ 1,00**Página 00001  
17/04/2017 - 13:00:05PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo3)

## Valores Correntes

<b>Especificação</b>	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	11.569.316	13.222.026	14,28	17.224.942	30,27	24.568.836	42,63	24.839.100	1,10	27.866.700	12,18
Receita Primária (I)	11.569.116	13.221.826	14,28	17.224.942	30,27	24.568.836	42,63	24.839.100	1,10	27.866.700	12,18
Despesa Total	11.569.316	13.222.026	14,28	23.622.059	78,65	24.568.836	4,00	26.165.900	6,50	27.866.700	6,50
Despesa Primária (II)	11.388.016	12.821.626	12,58	23.231.163	81,18	24.206.836	4,19	25.780.400	6,50	27.456.200	6,50
Resultado Primário (I-II)	181.100	400.200	120,98	-6.006.220	-1.600,80	362.000	-106,02	-941.300	-360,02	410.500	-143,60
Resultado Nominal	350.000	128.356	-63,32	180.000	40,23	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.670.000	1.500.000	-10,17	1.350.000	-10,00	1.100.000	-18,51	1.800.000	63,63	1.750.000	-2,77
Dívida Consolidada Líquida	1.533.500	1.356.675	-11,53	1.235.000	-8,96	925.000	-25,10	1.590.000	71,89	1.465.000	-7,86

## Valores com Base nos Índices Inflacionários - Constantes

<b>Especificação</b>	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	12.253.063	14.069.558	14,82	17.224.942	22,42	22.801.703	32,37	23.609.067	3,54	26.522.032	12,33
Receita Primária (I)	12.252.851	14.069.345	14,82	17.224.942	22,42	22.801.703	32,37	23.609.067	3,54	26.522.032	12,33
Despesa Total	12.253.063	14.069.558	14,82	23.622.059	67,89	22.801.703	-3,47	24.870.164	9,07	26.522.032	6,64
Despesa Primária (II)	12.061.048	13.643.492	13,12	23.231.163	70,27	22.465.741	-3,29	24.503.754	9,07	26.131.341	6,64
Resultado Primário (I-II)	191.803	425.852	122,02	-6.006.220	-1.510,39	335.962	-105,59	-894.686	-366,30	390.691	-143,66
Resultado Nominal	370.685	136.584	-63,15	180.000	31,78	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.768.697	1.596.150	-9,75	1.350.000	-15,42	1.020.881	-24,37	1.710.863	67,58	1.665.556	-2,64
Dívida Consolidada Líquida	1.624.129	1.443.637	-11,11	1.235.000	-14,45	858.468	-30,48	1.511.263	76,04	1.394.308	-7,73

<b>Parâmetros</b>	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Índices Inflacionários Acumulados</b>	1,0591	1,0641	1,0775	1,0561	1,0521	1,0507
<b>P.I.B.</b>	405.568.755.000	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980	403.946.479.980

---

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**LDO - Metas Fiscais**

**Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Página 00001  
17/04/2017 - 13:02:31  
PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo4)

Referência: 2016

**Órgãos**

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
241 - PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
242 - RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
243 - ADMINISTRACAO DIRETA /	8.795.894	100,00	7.765.300	100,00	7.620.729	100,00
	8.795.894	100,00	7.765.300	100,00	7.620.729	100,00

**Regime Previdenciário**

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
241 - PATRIMÔNIO/CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00
242 - RESERVAS	0	0,00	0	0,00	0	0,00
243 - ADMINISTRACAO DIRETA /	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	0	100,00	0	100,00	0	100,00

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**LDO - Metas Fiscais**

**Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

Página 00001  
17/04/2017 - 13:03:46  
PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo5)

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

R\$ 1,00

Referência: 2016

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
RECEITA DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.124	118.200	15.520
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	17.124	118.200	15.520
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	0	0
TOTAL ( I )	17.124	118.200	15.520

<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	0	0
TOTAL ( II )	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	17.124	118.200	15.520

Fonte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****LDO - Metas Fiscais****Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Página 00001

17/04/2017 - 13:05:03

PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo6)

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Referência: 2016

<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO - INTRA-ORÇAMENTÁRIA) ( I )	607.925	359.282	298.692
RECEITAS CORRENTES	590.801	241.082	283.172
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	0	0	0
PESSOAL CIVIL	0	0	0
ATIVO	0	0	0
INATIVO	0	0	0
PENSIONISTA	0	0	0
PESSOAL MILITAR	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	45.359	45.223	120.071
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0	0	0
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	45.359	45.223	120.071
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	66.479	26.134	12.370
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	478.962	169.724	150.731
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	478.962	169.724	150.731
RECEITA DE CAPITAL	17.124	118.200	15.520
ALIENAÇÃO DE BENS	17.124	118.200	15.520
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )	0	0	0
-----	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>607.925</b>	<b>359.282</b>	<b>298.692</b>

<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - EXCETO INTRA ( IV )	13.789.961	12.597.758	16.250.061
ADMINISTRAÇÃO	13.646.444	12.448.105	16.093.350
DESPESAS CORRENTES	10.758.486	11.585.906	12.912.402
DESPESA DE CAPITAL	2.887.958	862.199	3.180.948
PREVIDÊNCIA	143.517	149.652	156.710
PESSOAL CIVIL	143.517	149.652	156.710
APOSENTADORIA	47.579	52.380	55.808
PENSÕES	95.937	97.272	100.902
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	0
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0	0	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

**LDO - Metas Fiscais**

**Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Página 00002  
17/04/2017 - 13:05:03  
PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo6)

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Referência: 2016

<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
DEMAIS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0	0	0
DESPESA PREVIDENCIÁRIA - RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA ( V )	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS ( VI ) = ( IV + V )</b>	<b>13.789.961</b>	<b>12.597.758</b>	<b>16.250.061</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS ( VII ) = ( III - VI )</b>	<b>-13.182.036</b>	<b>-12.238.475</b>	<b>-15.951.368</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada****R\$ Milhares**Página 00001  
17/04/2017 - 13:13:56PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(metanom)

Especificação	Anterior			Anterior		Referência		Projeção		Projeção	
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
<b>Receitas Correntes</b>	13.474	15.521	13,19	17.979	13,67	18.995	5,35	20.894	9,09	21.844	4,35
Receita Tributária	703	817	13,95	1.067	23,43	1.131	5,66	1.244	9,08	1.301	4,38
Impostos	487	515	5,44	721	28,57	766	5,87	843	9,13	881	4,31
Taxas	216	302	28,48	346	12,72	365	5,21	402	9,20	420	4,29
Receitas de Contribuição	191	191	0,00	230	16,96	244	5,74	268	8,96	281	4,63
Receita Patrimonial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	12.549	14.482	13,35	16.652	13,03	17.590	5,33	19.349	9,09	20.228	4,35
Transferências Intragovernamentais	12.349	14.252	13,35	16.278	12,45	17.208	5,40	18.929	9,09	19.790	4,35
Transferências da União	7.414	8.737	15,14	9.769	10,56	10.782	9,40	11.860	9,09	12.400	4,35
Transferências do FPM	6.317	7.500	15,77	7.972	5,92	8.400	5,10	9.240	9,09	9.660	4,35
Transferências Rec. SUS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Div. Ativa Tributária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Deduções do Fundef (-)</b>	-1.904	-2.299	0,00	-2.557	0,00	-2.626	0,00	-2.889	0,00	-3.020	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	0	0	0,00	8.200	100,00	8.200	0,00	9.020	9,09	9.430	4,35
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Ativos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>Totais</b>	11.570	13.222	12,49	23.622	44,03	24.569	3,85	27.025	9,09	28.254	4,35
<b>Despesas Correntes</b>	10.767	12.094	10,97	14.269	15,24	14.617	2,38	16.079	9,09	16.810	4,35
Pessoal e Encargos	6.604	7.001	5,67	8.022	12,73	9.252	13,29	10.177	9,09	10.640	4,35
Juros e Encargos da Dívida	0	110	100,00	74	-48,65	100	26,00	110	9,09	115	4,35
Outras Despesas Correntes	4.163	4.983	16,46	6.173	19,28	5.265	-17,25	5.792	9,10	6.055	4,34
<b>Despesas de Capital</b>	723	1.048	31,01	9.053	88,42	9.768	7,32	10.744	9,08	11.233	4,35
Investimentos	541	757	28,53	8.736	91,33	9.506	8,10	10.456	9,09	10.931	4,35
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	181	290	37,59	317	8,52	262	-20,99	288	9,03	301	4,32
<b>Reserva de Contingência</b>	80	80	0,00	300	73,33	184	-63,04	202	8,91	212	4,72
<b>Totais</b>	11.570	13.222	12,49	23.622	44,03	24.569	3,85	27.025	9,09	28.255	4,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal - LDO**Página 00001  
17/04/2017 - 13:08:11PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo7a)

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

Referência: 2016

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Anterior 2013</b>	<b>Anterior 2014</b>	<b>Anterior 2015</b>	<b>Referência 2016</b>	<b>Projeção 2017</b>	<b>Projeção 2018</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( II )	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
ATIVO DISPONÍVEL	0	0	0	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
( - ) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( VI ) = ( III + IV - V )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( II )	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BANCO	0	0	0	0	0	0
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0	0	0	0	0	0
HAVERES FINANCEIROS	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
( - ) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( VI ) = ( III + IV - V )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA ( VII )	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( VIII )	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
( - ) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA ( IX ) = ( VII - VIII )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
PASSIVOS RECONHECIDOS ( X )	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA ( XI ) = ( IX - X )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA ( VII )	0	0	0	0	0	0
PASSIVO ATUARIAL	0	0	0	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES ( VIII )	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	0	0	0	0	0	0
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	2.025	2.195	2.195	9.878	9.878	9.878



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

## Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal - LDO

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

Referência: 2016

R\$ 1,00

Página 00002  
17/04/2017 - 13:08:11  
PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(rldo7a)

Especificação	Anterior 2013	Anterior 2014	Anterior 2015	Referência 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
( - ) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA ( IX ) = ( VII - VIII	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878
PASSIVOS RECONHECIDOS ( X )	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA ( XI ) = ( IX - X )	-2.025	-2.195	-2.195	-9.878	-9.878	-9.878

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada**

Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF

R\$ 1,00

Página 00001  
17/04/2017 - 13:13:13PROSISCO  
SIADOF/marcos  
(metaprim)

Especificação	Anterior 2013	Anterior 2014	Anterior 2015	Referência 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
<b>Receitas Correntes</b>	13.473.546	15.520.626	17.979.362	18.994.836	20.894.319	21.844.061
Receita Tributária	703.300	817.300	1.067.000	1.131.000	1.244.100	1.300.650
Receitas de Contribuição	191.300	191.300	230.000	244.000	268.400	280.600
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários (-)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	12.548.946	14.482.026	16.652.362	17.589.836	19.348.819	20.228.311
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0	0
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	0	0	0	0	0	0
Deduções do Fundef (-)	-1.904.430	-2.298.800	-2.557.303	-2.626.000	-2.888.600	-3.019.900
<b>Receitas Fiscais Correntes (I)</b>	11.569.116	13.221.826	15.422.059	16.368.836	18.005.719	18.824.161
<b>Receitas de Capital</b>	200	200	8.200.000	8.200.000	9.020.000	9.430.000
Operações de Crédito (-)	-200	-200	0	0	0	0
Alienação de Ativos (-)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	0	0	8.200.000	8.200.000	9.020.000	9.430.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>Receitas Fiscais de Capital (II)</b>	0	0	8.200.000	8.200.000	9.020.000	9.430.000
<b>Receitas Primárias (III)=I+II</b>	11.569.116	13.221.826	23.622.059	24.568.836	27.025.719	28.254.161
<b>Despesas Correntes</b>	10.766.816	12.094.272	14.269.452	14.617.310	16.079.041	16.809.906
Pessoal e Encargos	6.604.098	7.001.342	8.021.847	9.252.186	10.177.405	10.640.014
Juros e Encargos da Dívida (-)	0	-110.000	-74.186	-100.000	-110.000	-115.000
Outras Despesas Correntes	4.162.718	4.982.930	6.173.418	5.265.123	5.791.636	6.054.892
<b>Despesas Fiscais Correntes (IV)</b>	10.766.816	11.984.272	14.195.266	14.517.310	15.969.041	16.694.906
<b>Despesas de Capital</b>	722.500	1.047.754	9.052.606	9.767.525	10.744.278	11.232.654
Investimentos	541.200	757.354	8.735.896	9.505.525	10.456.078	10.931.354
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-181.300	-290.400	-316.709	-262.000	-288.200	-301.300
<b>Despesas Fiscais de Capital (V)</b>	541.200	757.354	8.735.896	9.505.525	10.456.078	10.931.354
<b>Reserva de Contingência (VI)</b>	80.000	80.000	300.000	184.000	202.400	211.600
<b>Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI</b>	11.388.016	12.821.626	23.231.163	24.206.836	26.627.519	27.837.861
<b>Resultado Primário (VIII)=III-VII</b>	181.100	400.200	390.896	362.000	398.200	416.300